



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** A Secretaria Especial da Receita Federal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, publicará, em meio eletrônico de acesso público:

**I** – relatório de Avaliação do Impacto Fiscal estimado das alterações promovidas pela Medida Provisória 1.303, de 2025, e sua Lei de Conversão, com projeções de arrecadação até o exercício de 2027;

**II** – plano de Aplicação Prioritária da Receita Arrecadada, com destaque para:

- a)** redução de renúncias fiscais regressivas;
- b)** revisão de benefícios tributários concentrados;
- c)** medidas de contenção de gastos com remunerações superiores ao teto constitucional.

**Parágrafo único.** Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal divulgará mensalmente, após o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o Relatório detalhado sobre os órgãos que tenham ultrapassado os limites remuneratórios impostos pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, especialmente quanto à aplicação uniforme do teto nos três Poderes, bem como as providências adotadas pelo fisco para regularizar a situação. (NR).”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem por finalidade assegurar maior transparência e responsabilidade fiscal na aplicação dos recursos arrecadados com as medidas propostas a serem introduzidas pela MP nº 1.303/2025, em linha com



\* CD252449654600\*

os princípios da eficiência, moralidade, publicidade e transparência consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

A arrecadação estimada de até R\$ 21 bilhões anuais com o fim de isenções em aplicações financeiras deve ser acompanhada de medidas compensatórias no lado da despesa, especialmente no que tange aos chamados supersalários – remunerações que ultrapassam o teto constitucional de forma direta ou por meio de verbas indenizatórias dissimuladas.

Embora a Câmara dos Deputados tenha debatido e aprovado proposta que visa combater os supersalários, a regulamentação do teto remuneratório, ainda carece de aprovação pelo Senado Federal. Demais disso, conquanto o Executivo tenha apresentado ao Congresso Nacional, como prioridade para 2025, o discurso de limitação aos supersalários, nada foi feito pelo Governo até o momento.

Esta emenda, ao vincular o incremento de receita à exigência de um plano de aplicação prioritária e à responsabilização pela limitação remuneratória, promove a equidade fiscal e reforça o pacto republicano de contenção de privilégios. Ademais, ao determinar a publicação de relatórios e planos oficiais, a proposta fortalece o controle social, contribuindo para o equilíbrio entre arrecadação e despesa, sem comprometer a legitimidade das medidas tributárias.

Adicionalmente, observa-se que o próprio Poder Executivo, no art. 73 da Medida Provisória nº 1.303/2025, delegou à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a competência para regulamentar diversas disposições constantes da norma. Nesse sentido, a presente emenda apenas complementa o esforço normativo, ao fixar critérios mínimos de transparência ativa, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e do controle social. A medida também se harmoniza com a lógica do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), típico do Estado Democrático de Direito, ao assegurar que o Poder Legislativo possa acompanhar os efeitos econômicos e fiscais das decisões tributárias e a implementação de medidas efetivas de contenção de gastos públicos.



\* C D 2 5 2 4 4 9 6 5 4 6 0 \*



Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim  
(CIDADANIA - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252449654600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



\* C D 2 2 5 2 4 4 9 6 5 4 6 0 0 \*